



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0032 Editora Scipione

### CONTRATO N° 0032/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n° AM 024/2017 a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Claudia Siviane Favero**, portadora do R.G. n° 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o n° 636.171.029-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**EDITORA SCIPIONE S.A.**, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Nações Unidas, n° 7221, 1º Andar, Setor D, Pinheiros Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob n.º 44.127.355/0001-11, neste ato representada pelos Diretores **Sr. MARIO GHIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 21.135.759-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 127.225.868-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP e **Sr. CARLOS ALBERTO BOLINA LAZAR**, brasileiro, casado, portador da CI RG n° 25.678.341-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 266.616.878-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a Aquisição de Livros de Inglês para alunos do Maternal, Educação Infantil e ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Subcláusula Primeira** - Descrição dos itens:

Item	Descrição	Un.	Editora	Valor Unit.	Valor Total
01	MARCHA CRIANÇA; Start Up Inglês: Ensino Fundamental 1 - 1º Ano - Eliete Morino- - ISBN: 9788526298675	417	Scipione	R\$ 43,26	R\$ 18.039,42
02	MARCHA CRIANÇA; Start Up Inglês: Ensino Fundamental 1 - 2º Ano - Eliete Morino- - ISBN: 9788526298699	431	Scipione	R\$ 44,08	R\$ 18.998,48
03	MARCHA CRIANÇA; Start Up Inglês: Ensino Fundamental 1 - 3º Ano - Eliete Morino- - ISBN: 9788526298712	402	Scipione	R\$ 44,08	R\$ 17.720,16
04	MARCHA CRIANÇA; Start Up Inglês: Ensino Fundamental 1 - 4º Ano - Eliete Morino- - ISBN: 9788526298736	449	Scipione	R\$ 45,32	R\$ 20.348,68
05	MARCHA CRIANÇA; Start Up Inglês: Ensino Fundamental 1 - 5º Ano - Eliete Morino- - ISBN: 9788526298750	307	Scipione	R\$ 45,32	R\$ 13.913,24
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.019,98</b>



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Subcláusula Segunda** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0040/2019 - Inexigibilidade nº 0005/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS LIVROS:**

O fornecedor obriga-se a entregar os livros, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: **Secretaria Municipal de educação - Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, centro, Xanxerê-SC.**

Os livros deverão ser entregues em parcela única.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, vigorando por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pela aquisição dos livros, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 89.019,98 (oitenta e nove mil e dezenove reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com preços unitários constantes na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do presente, condicionado aos livros efetivamente entregues.

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material, e a emissão da Nota Fiscal, em conformidade com o Decreto nº 013/2019, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- b) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- c) Cumprir com o prazo de entrega conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Por apresentar Autorização de Fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar a entrega dos Livros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2019.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
81	07.01	2.022	33900000000000	33903014000000
99	07.01	2.059	33900000000000	33903014000000
104	07.01	2.059	33900000000000	33903014000000

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra **Melania Fiorentin, Diretora Pedagógica**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos materiais entregues, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 21 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**EDITORA SCIPIONE S.A  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: